



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 651, de 2014)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, onde couber, novo artigo, com o fim de alterar o art. 20 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 dispondo:

Art. \_\_\_\_ O art. 20 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, bem como entre partes relacionadas ou dependentes, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.” (NR)

**Justificativa**

A inclusão do referido artigo tem por objetivo reconhecer expressamente a possibilidade de utilização do ágio interno, decorrente de operações entre partes Relacionadas/dependentes. E a inclusão do parágrafo único deixa claro a legitimidade da utilização do ágio interno nas operações anteriores ao advento da Lei.

Sala da Comissão,

**Senador ROMERO JUCÁ**



SF/14313.27690-07